

COMUNICADO DOS CRIADORES DA PETIÇÃO 125/XVII/1.^a

Assunto: Preocupação quanto à caracterização reiterada da Petição n.º 125/XVII/1.^a

Exmos. Senhores,

Escrevo enquanto primeira subscritora da Petição n.º 125/XVII/1.^a, com o título “**Pelo Fim da Ideologia de Género nas Instituições e Pela Revogação da Lei 15/2024**”, para manifestar a nossa preocupação com a forma como a Lusa continua a caracterizar publicamente esta iniciativa e os seus objetivos.

Na notícia «**Autores de petição contra alterações à lei de identidade de género pedem audiência a PR**», do dia 26 de agosto de 2026, a Lusa apresenta como facto que estão em causa iniciativas que «**pretendem legalizar terapias de conversão em matéria de identidade de género**».

Esta formulação não surge atribuída aos autores da contra-petição nem apresentada como uma interpretação política dos projetos legislativos. Surge na voz da própria agência, como descrição objetiva daquilo que as iniciativas pretendem fazer.

Não se trata, infelizmente, de um episódio isolado. A Petição n.º 125 tem vindo também a ser apresentada como uma iniciativa destinada à «**despenalização das terapias de conversão**», formulação que não corresponde àquilo que os seus autores afirmam ou defendem.

Não pretendemos, nesta mensagem, voltar a expor toda a fundamentação da petição. **Essa informação encontra-se amplamente documentada no dossier relativo à Petição n.º 125, que remetemos à Lusa logo após a nossa audição parlamentar de 2 de junho** e no qual são apresentados o conteúdo da iniciativa e a sua fundamentação de modo extenso.

É precisamente tendo em conta essa documentação já disponibilizada à Lusa que nos preocupa a persistência desta caracterização.

Importa ainda salientar que a própria delimitação do conceito de «práticas de conversão» em matéria de identidade de género está longe de constituir uma questão juridicamente ou clinicamente pacífica.

No Reino Unido, por exemplo, o Governo apresentou em junho deste ano um novo projeto de lei sobre práticas de conversão, atualmente sujeito a escrutínio pré-legislativo, no qual sentiu necessidade de prever expressamente salvaguardas para cuidados de saúde, terapia e exploração da identidade de género. Ainda assim, o debate permanece suficientemente aberto para que, **no próximo dia 1 de setembro, a LGB Alliance — uma organização de lésbicas, gays e bissexuais que, inclusive, apoia a Petição 125/XVII/1.^a — promova junto do Parlamento britânico uma ação precisamente sobre os riscos e o alcance desta legislação.**

Independentemente da posição que se adote nesse debate, a sua própria existência demonstra por que razão não é jornalisticamente rigoroso reduzir a discussão portuguesa à afirmação de que determinados cidadãos ou partidos «pretendem legalizar terapias de conversão». É justamente a definição do que deve ou não ser abrangido por essa expressão que está em discussão.

Uma agência noticiosa não tem de concordar com os autores de uma iniciativa. Deve, contudo, distinguir entre aquilo que esses autores efetivamente defendem e a interpretação que os seus opositores fazem das suas propostas.

Esta distinção torna-se ainda mais importante no caso da Lusa, dado o efeito multiplicador das suas notícias, frequentemente reproduzidas por inúmeros órgãos de comunicação social.

Pedimos, por isso, que a Lusa tenha em consideração o dossier que já lhe foi remetido e reveja, na cobertura futura, a forma como caracteriza a Petição n.º 125 e as iniciativas legislativas com ela relacionadas, garantindo que posições controvertidas são devidamente atribuídas a quem as sustenta e não apresentadas como factos estabelecidos.

Com os melhores cumprimentos,

Francisca Silva (Zacarias)

Primeira subscritora da Petição n.º 125/XVII/1.^a

Diretora da Genspect Portugal